

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.010, DE 2011

Apensado: PL nº 4.507/2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, veda o uso de imagens eróticas, pornográficas ou obscenas no material escolar.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3010, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.79.....

Parágrafo único. O material escolar destinado ao público mencionado no *caput* deste artigo deverá propor a paz social, boa convivência e cultura antiviolência, vedada a inserção de:

- I - conteúdo que estimule a violência;
- II - ilustrações, imagens ou sinais de caráter erótico, pornográfico ou obsceno;
- III - questões ideológicas de gênero que não o biológico”. (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta complementa o projeto original, já aprovado em várias comissões de mérito.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2024-2983

Apresentação: 01/04/2024 16:32:16.757 - CCJC  
EMC 1/2024 CCJC => PL 3010/2011  
EMC n.1/2024



\* C D 2 2 4 3 4 9 3 3 4 2 0 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243493420600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros